



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
Assessoria da Procuradoria Setorial Especializada

INFORMAÇÃO Nº 2766/2024 – ASJUR/CELIC

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2024

Assunto: Recurso PE nº 9304/2024

Processo Administrativo: 23/0602-0012494-2

O DELIC/CELIC solicita manifestação quanto ao recurso apresentado pela licitante IL TRAMEZZINO ALIMENTAÇÕES EIRELI, ao Pregão Eletrônico nº 9304/CELIC/2024, que tem por objeto a concessão de uso de espaço público remunerado, cantina, nas dependências do Presídio Estadual de Vacaria.

A recorrente se insurge em face da decisão que habilitou a empresa DECIMUS EMPREENDIMENTOS LTDA no certame. Alega que a recorrida não apresentou os documentos exigidos nos subitens 13.4.2, 13.4.3, 13.4.4, 13.4.5, 13.4.6 e 13.5.1, além de ter apresentado atestado de capacidade técnica em desconformidade com a previsão editalícia. Deste modo, requer a reforma do julgamento para o efeito de inabilitar a licitante vencedora.

Foram apresentadas contrarrazões.

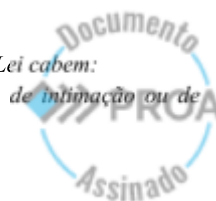
É o breve relatório.

Preliminarmente, destaca-se que a representação protocolada obedece ao estabelecido no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), atendendo aos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)



Av. Borges de Medeiros, 1501 – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90110-150 – Porto Alegre/RS – [http:// https://www.celic.rs.gov.br/inicial](http://https://www.celic.rs.gov.br/inicial)



- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Passamos, assim, à análise do mérito do Recurso Administrativo.

A recorrente argumenta que não foram enviados os documentos previstos nos subitens 13.4.2, 13.4.3, 13.4.4, 13.4.5, 13.4.6 e 13.5.1, os quais requerem:

13.4.2. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

13.4.3. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.4.4. comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;

13.4.5. comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.4.6. comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.5.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

Analisando a documentação anexada pela recorrida, relativa à habilitação, identificamos o preenchimento de todos os itens do edital, conforme vislumbra-se nas folhas 347/356. Assim, não há razões a amparar a peça recorrente, sendo manifesta a improcedência do pleito neste ponto.

No que se refere aos atestados de capacidade técnica, a alegação se concentra na incompatibilidade com o objeto licitado, contrariando, segundo a recorrente, a disposição da CGL 13.6.1.2 que assim dispõe:

3) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.1) os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;





3.2) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

Em exame ao atestado de capacidade técnica impugnado, verificamos que o documento atesta o fornecimento de alimentos, produtos de higiene e de limpeza, no ano de 2022 (fl. 366).

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EXPRESSO VITORIA DE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 96.662.614/0001-08, com endereço na RUA DONA DELIA DREBES, 159, CENTRO, São Jerônimo/RS, CEP 96700-000, atesta para os devidos fins que a empresa **DECIMUS EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.723.039/0001-38, com endereço na rua Itália, nº 107, Parque Manoel João, Charqueadas/RS, CEP 96745-000, forneceu, durante o ano de 2022, alimentos, produtos de higiene e de limpeza, no valor total de R\$3.952,60 (Três mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos).

Atestamos, ainda, que o contrato foi executado de forma satisfatória, não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidades com as obrigações assumidas.

Terça-feira, 19 de julho de 2022.

Junto ao atestado, a recorrida apresentou duas notas fiscais que demonstram a efetivação da contratação, resultando no montante de R\$ 3.952,60 (fls. 367/368).

DECIMUS EMPREENDIMENTOS LTDA RUA ITALIA, 107 - PARQUE MANOEL JOAO, Charqueadas, RS - CEP: 96745000		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída		CONTROLE DO FISCAL 4322 0746 7230 3900 0130 5500 1000 0000 0610 0000 0053 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora										
		N° 000.000.006 SÉRIE: 1 Página 1 de 1												
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUTOS INSCRIÇÃO ESTADUAL 2360050413		CNPJ - CEP 46.723.039/0001-38		PROTOCOLO DE AUTENTICAÇÃO DO FISCAL 143220150954797 - 18/07/2022 16:19										
DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAC/SOCIEDADE EXPRESSO VITORIA DE TRANSPORTES LTDA ENDEREÇO RUA DONA DELIA DREBES, 159 - MUNICÍPIO São Jerônimo		CNPJ/CNP 96.662.614/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL CENTRO CEP 96700-000 UF RS INSCRIÇÃO ESTADUAL 1210038754	DATA DA EMISSÃO 18/07/2022 DATA DE ENTREGA/SAÍDA DATA DE ENTRADA/SAÍDA FATURA CÁLCULO DO IMPOSTO <table border="1"> <tr> <td>BASE DO CÁLCULO DO ICMS</td> <td>0,00</td> <td>VALOR DO ICMS</td> <td>0,00</td> <td>BASE DO CÁLCULO DO IPI</td> <td>0,00</td> <td>VALOR DO IPI</td> <td>0,00</td> <td>VALOR TOTAL DOS PRODUTOS</td> <td>2.060,00</td> </tr> </table>		BASE DO CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DO CÁLCULO DO IPI	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	2.060,00
BASE DO CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DO CÁLCULO DO IPI	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	2.060,00					



Av. Borges de Medeiros, 1501 – Telefone: (51) 3288-1160
 CEP 90110-150 – Porto Alegre/RS – [http:// https://www.celc.rs.gov.br/inicial](http://https://www.celc.rs.gov.br/inicial)

411



Diante do exposto, sugerimos que o recurso apresentado pela empresa IL TRAMEZZINO ALIMENTAÇÕES EIRELI, seja CONHECIDO e, no mérito, **INDEFERIDO**.

Contudo, à consideração superior.

ANNA CAROLINA BARRETO

Analista Jurídica

De acordo.

Encaminhe-se ao DELIC/CELIC para prosseguimento.

CARLOS FREITAS ORELLANA

Chefe Adjunto de Divisão de Assessoramento da Procuradoria Setorial junto à CELIC





23060200124942

Nome do documento: info 2766 AB - recurso PE 9304-2024 - PROA - 230602-0012494-2 - cantina - decimus - habilitacao - atestado.odt

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Anna Carolina Bandeira Barreto
Carlos Freitas Orellana

SPGG / ASJUR/CELIC / 4816668
SPGG / ASJUR/CELIC / 349558201

26/12/2024 15:35:57
26/12/2024 15:55:35

